



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

LEI Nº 569/2013.

EMENTA: REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E ADOTA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, usando de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, será:

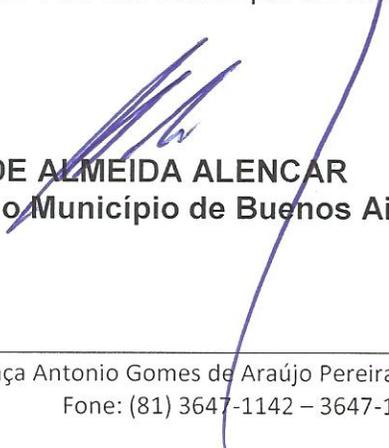
- 1) para jornada de 40 horas semanais:.....R\$ 1.567,00 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais);
- 2) para jornada de 30 horas semanais:.....R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais);
- 3) para jornada de 20 horas semanais: R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).

Art. 2º - Nenhum servidor público municipal perceberá vencimentos mensais inferiores a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 18 de janeiro de 2013.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
Prefeito do Município de Buenos Aires.